



**MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
CONTRATAÇÃO DIRETA (SEM DISPUTA) Nº 57/2024
Processo Administrativo nº 63060.010578/2024-65**

Setor Requisitante: Serviço de Análises Clínicas

Responsável pela Demanda: CT (S) URSSULA CORTEPASSE PERES NEGREIROS

E-mail e telefone para contato: urssula@marinha.mil.br e 3445-7363

1. OBJETO.

Contratação de prestação de serviço para a realização de exame de Pesquisa de Mutação PAI-1 por Organização Extra-Marinha (OSE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Ato de Contratação Direta e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O exame não consta no rol de procedimentos estabelecidos em edital de credenciamento dos laboratórios de análises clínicas credenciados. Trata-se de exame para usuário do Sistema de Saúde da Marinha que apresenta sinais clínicos e laboratoriais de trombofilia e que o exame definirá a conduta terapêutica do paciente, conforme relatório médico apresentado.

3. PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAR).

Com fulcro no parágrafo único do Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme Anexo deste DFD e detalhado a seguir:

Código CATSER: 20184 NR: 9311 – Saldo: R\$ 35.656,04 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos).

Prioridade: Necessário

4. JUSTIFICATIVAS PARA A LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AGU.

4.1 A contratação é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?

Não foram identificadas, até o presente momento, alternativas para a demanda apresentada, portanto, a contratação do serviço é a solução mais viável.

4.2 Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?

Como foi possível identificar com precisão a quantidade estimada, não haverá necessidade de registrar preços.

4.3 Justificativa para ausência de Estudos Técnicos Preliminares (ETP); e Análise de Riscos.

O ETP foi dispensado, conforme art. 14, inc. I da Instrução Normativa Nº 58/2022, é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

A respeito da Matriz de alocação de risco, o art. 22 da Lei nº 14.133/21 prevê que a administração “poderá” contemplar a matriz de alocação de riscos. Porém, o objeto a ser adquirido possui baixa complexidade e, por se tratar de uma hipótese de contratação de baixo valor, para o caso concreto não há necessidade de haver estudos técnicos preliminares e matriz de riscos, restando o presente no Aviso de Dispensa e seus Anexos todas as condições necessárias para a adequação da contratação.

Lei 14.133/21 Art. 22 O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

4.4 Justificativa para o enquadramento da contratação.

Trata-se de contratação direta realizada sob previsão legal ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica as hipóteses em que é cabível a dispensa de licitação.

Lei 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores interiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IN SEGES/ME nº 67/2021 - Regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI nº 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal."

5. PARECER JURÍDICO.

Conforme previsto no Art. 2º, da Orientação Normativa nº 69/2021 da AGU:

“ Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

6. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO SERVIÇO A SER PRESTADO.

Será utilizado o CATSER do Comprasnet para fins de atendimento ao princípio da padronização. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet (CATSER) e as especificações constantes no Ato de Contratação, prevalecerão estas últimas.

Nº	Descrição	Catálogo	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Exame Laboratorial de Pesquisa de Mutação PAI-1	20184	SVÇ	1	R\$ 186,00	R\$ 186,00
Valor Total						R\$ 186,00

7. ESTIMATIVA DA DESPESA.

O custo estimado da contratação é de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais reais).

8. LOCAL DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

Endereço: SEPS Q. 711/911, Asa Sul, Brasília-DF

CEP: 70.390-115 – Laboratório de Análises Clínicas, Portão de acesso principal, pela W5 Sul.

Telefone: (61) 3445-7363

E-mail: urssula@marinha.mil.br

Dias para recebimento: Segunda à Sexta; e

Horário para recebimento: 07 às 15h.

10. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

A partir de 5 (cinco) dias após a publicação no PNCP.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

De acordo com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os dados pessoais do paciente não terão sua publicação disponibilizada, tendo seu devido tratamento em banco de dados segregados cumprindo o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

URSSULA CORTEPASSE PERES NEGREIROS

Capitão-Tenente (S)

Encarregada do Serviço de Análises Clínicas

Responsável pela demanda

ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 04-DFD-Pesquisa-de-mutacao-PAI-1_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

URSSULA CORTEPASSE PERES NEGREIROS (CPF ***.089.631-**) em 17/09/2024 10:19:46 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****